



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 0000000475700



20180000475700

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: ALEX FERNANDO DA SILVA CHARÃO

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 02/02/2017

Registro Nacional: 00A1403761

Data de Registro: 17/02/2017

Validade: Indefinida

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 6155673

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 08/11/2017

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descricao: REFERENTE A PROJETOS TÉCNICOS DE EDIFÍCIO RESIDENCIAL EM ALVENARIA.

DADOS DO CONTRATO

Contratante: QUADRA 1 CONSTRUÇÕES LTDA-ME
 CPF/CNPJ: 19499092000124

AVENIDA AVENIDA FLÓRIDA

Nº 4277

Complemento: SALA 02

Cidade: UMUARAMA

Bairro: ZONA I

UF: PR

CEP: 87501220

Contrato:
 Celebrado em: 01/05/2017

Valor do Contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Data de Início: 05/09/2017

Data de término da atividade: 28/03/2018

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.1.2 - Projeto arquitetônico , 1182.65 m² - metro quadrado; 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto , 1182.65 m² - metro quadrado;
 1.2.4 - Projeto de estrutura metálica , 1182.65 m² - metro quadrado; 1.3.5 - Projeto de ventilação, exaustão e climatização ,
 1182.65 m² - metro quadrado; 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais , 1182.65 m² - metro quadrado; 1.5.11 -
 Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios , 1182.65 m² - metro quadrado; 1.5.2 - Projeto de instalações
 prediais de águas pluviais , 1182.65 m² - metro quadrado; 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio
 , 1182.65 m² - metro quadrado; 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 1182.65 m² - metro quadrado;
 1.5.8 - Projeto de instalações telefônicas prediais , 1182.65 m² - metro quadrado; 1.6.3 - Projeto de arquitetura paisagística ,
 1182.65 m² - metro quadrado; 1.7.1 - Memorial descritivo , 1182.65 m² - metro quadrado; 1.7.3 - Orçamento , 1182.65 m² - metro
 quadrado; 1.7.4 - Cronograma , 1182.65 m² - metro quadrado; 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade , 1182.65 m² - metro
 quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA PROJ. D

Nº SN

Complemento: LOTE A-2 / QUADRA 05

Cidade: UMUARAMA

Bairro: RESIDENCIAL PORTO MADERO

UF: PR

CEP: 87500000

Coordenadas Geográficas: 0 0

[Handwritten signatures and initials]



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 0000000475700

40p
f

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
- Declaro expressamente que são verdadeiras todas as informações constantes neste documento e que as atividades descritas no(s) RRT(s) que constitui(m) este documento foi(ram) efetivamente realizada(s) e concluída(s).
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 475700/2018

Expedida em 15/11/2018 12:11:00, UMUARAMA/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: C2DDZ47AZ2BBZ9WZ6822

f A B M

Alex

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A (Art. 12, Resolução nº 93, CAU/BR), que o Arquiteto e Urbanista Alex Fernando da Silva Charão, no CAU/PR sob o número A140376-1, prestou à **Quadra 1 Construções LTDA - ME, CNPJ: 19.499.092/0001-24**, sito a Av. Flórida, 4277, sala 02, Centro, Umuarama/PR, os serviços abaixo relacionados, de forma satisfatória, com as seguintes características:

DADOS DO CONTRATO

RRT(s) nº 6155673

Celebrado: 01/05/2017

Valor do contrato: R\$ 000,00

Período de realização dos serviços:

Data de início: 05/09/2017

Data de fim: 30/10/2017

DADOS DA OBRA/SERVIÇO

Local de realização dos serviços: Rua Proj. D, lote A-2/ Quadra 05, Residencial Porto Madero, Umuarama/PR.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Alex Fernando da Silva Charão, portador do CPF: 048.231.089-81, Arquiteto e Urbanista, nº do CAU A140376-1.

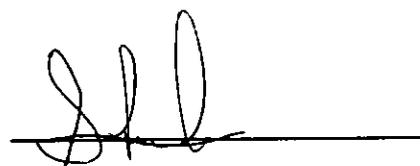
ATIVIDADE TÉCNICA

- 1.1.2 – Projeto Arquitetônico = 1.182,65 m²;
- 1.2.2 – Projeto de estrutura de concreto = 1.182,65 m²;
- 1.2.4 – Projeto de estrutura metálica = 1.182,65 m²;
- 1.3.5 – Projeto de ventilação, exaustão e climatização = 1.182,65 m²;
- 1.5.1 – Projeto de instalações hidrossanitárias prediais = 1.182,65 m²;
- 1.5.11 – Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios = 1.182,65 m²;
- 1.5.2 – Projeto de instalações prediais de águas pluviais = 1.182,65 m²;
- 1.5.5 – Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio = 1.182,65 m²;
- 1.5.7 – Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão = 1.182,65 m²;
- 1.5.8 – Projeto de instalações telefônicas prediais = 1.182,65 m²;
- 1.6.3 – Projeto de arquitetura paisagística = 1.182,65 m²;
- 1.7.1 – Memorial descritivo = 1.182,65 m²;
- 1.7.3 - Orçamento = 1.182,65 m²;
- 1.7.4 - Cronograma = 1.182,65 m²;
- 1.1.6 – Projeto de adequação de acessibilidade = 1.182,65 m²;

DESCRIÇÃO

Referente a projetos técnicos de um edifício residencial em alvenaria.

Umuarama, 16 de novembro de 2018



ALEX FERNANDO DA SILVA CHARÃO
Responsável Técnico
CAU/PR N° 180958-0



Michel Furlan Rodrigues
Contratante
CPF: 045.404.239-67

Michel Furlan Rodrigues
CPF: 045.404.239-67
Quadra 1 - Construções Ltda - ME
CNPJ: 19.499.092/0001-24

407
φ

φ
M
M



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterà detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO CIVIL
PAULO ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
Carteira Profissional:RS-153334/D
Acervo Técnico Nº.:5776/2013
Selos de autenticidade:A 017.094

RNP Nº:2205329090
Protocolo Nº.:2013/00224285

(Handwritten signatures and initials)

409
\$

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

PAULO ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO

Carteira Profissional: RS-153334/D

RNP Nº.: 2205329090

Acervo Técnico Nº.: 5776/2013

Protocolo Nº.: 2013/00224285

Selos de autenticidade: A 017.094

ART Nº.: 20132432430 0..... Registrada: 25/06/2013.....
 ART Correspons..... ART Vinculada:.....
 Empresa Executora.....
 Contratante(s).....: N.M. DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME - CNPJ/CPF:
 04.499.203/0001-25.....
 Tipo de Contrato....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica...: PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência.: EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL.....
 Tipo de Obra/Serviço: EDIFICAÇÕES DE SAÚDE QUALQUER ÁREA.....
 Serviço Contratado..: PROJETO ARQUITETÔNICO.....
 PROJETO ESTRUTURAL.....
 PROJETO HIDRÁULICO.....
 PROJETO ELÉTRICO.....
 PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.....
 PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS.....
 PROJETO DE ACESSIBILIDADE.....
 OUTROS.....
 Dimensão.....: 5.133,00 M2..... Área Existente: 0,00 M2.....
 Área Ampliada.....: 0,00 M2..... Área de Reforma: 0,00 M2.....
 Dados Complementares: 0,00.....
 Local da Obra.....: RUA MARABÁ X R. NORMINDO JOSÉ DOS SANTOS, SNR ZONA
 URBANA L. 1,2 E 7 Q. 19.....
 Município/Estado....: SAO TOME/PR.....
 Data de Início.....: 25/05/2013..... Data de Conclusão: 19/06/2013.....
 Docto de Conclusão..: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
 Descr. Compl. Serv..: PROJETOS DESENVOLVIDOS PARA UMA EDIFICAÇÃO
 ADMINISTRATIVA/COMERCIAL COM OCUPAÇÃO PARA FINS DE
 SAÚDE (OBRA PRIVADA). ESPECIFICAÇÕES:
 RECEPÇÃO/ADMINISTRAÇÃO/FINANCEIRO/DEPÓSITO ÁREA DE
 741M2, SALAS M
 MÉDICOS/ATENDIMENTO/AMBULATÓRIO/LABORATÓRIO ÁREA DE
 835M2, SALA REUNIÃO/PÁTIO COBERTO/REFEIT/COZ/COPA
 ÁREA DE 1.393M2, QUARTOS/CONSULTÓRIOS/ODONTOLÓGICO
 ÁREA DE 677M2, TÉRREO COMERCIAL/SALAS PARA
 EQUIPAMENTOS/ESTACIONAMENTO COBERTO/BWC ÁREA DE
 1.487M2, PROJETOS DESENVOLVIDOS: COORDENAÇÃO DE
 PROJETOS; PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ESTRUTURAL

\$

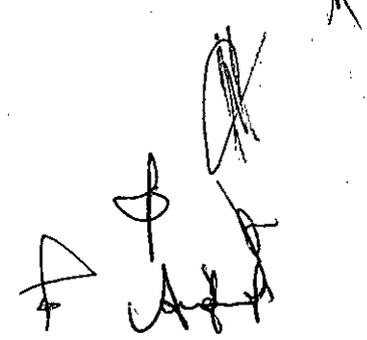
14/09/2016

CREA

HIDRÁULICO E SANITÁRIO, PROJETO PREVENÇÃO CONTRA
INCÊNDIO E CATÁSTROFES, ORÇAMENTOS GERAL OBRA,
RESERVATÓRIO METÁLICO 40.000LITROS DE ÁGUA,
CRONOGRAMA/PLANILHA, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
(PGRCC). ÁREA TOTAL = 5.133,00M2.....

Observação.....:.....

410
8





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **155585/2018**

Validade: 16/12/2018

Nome Civil: PAULO ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO

Carteira - CREA-RS Nº :RS-153334/D

Registro Nacional : 2205329090

Registrado(a) desde : 11/01/2008

Filiação : JOAO CARLOS RIBEIRO

ERONDINA FREITAS DOS SANTOS

Data de Nascimento : 28/01/1964

Carteira de Identidade : 336309737

Naturalidade : ROSARIO DO SUL/RS

Visto Nº : 094777

Dt. Expedição Visto : 20/02/2008

CPF : 42670942091

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE DA REGIAO DA CAMPANHA

Data da Colação de Grau : 11/01/2008

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Possui débitos de anuidade parcelado.

Possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 424103/2018.

Emitida via Internet em 16/11/2018 16:28:57

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

432
F

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO XII

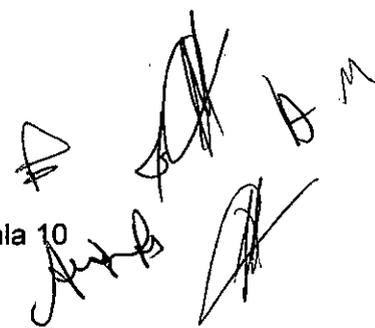
MINUTA DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado à Rua Antônio de Moura Bueno, nº 485, CNPJ/MF nº 77.774.677/0001-01, representada pelo Sr. **Presidente da Câmara, Antônio Carlos da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____-SSP/__, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa Souza & Siqueira Arquitetura Ltda - Me, com sede na cidade de Umuarama - PR, situado à Rua Desembargador Lauro Lopes, 3663, Piemont II, sala 10, CNPJ/MF sob nº 27.193.617/0001-27, representada por seu Procurador/Sócio Fabiano Francisco de Souza, inscrito no CPF/MF sob nº 081.570.129-29 e portador da Carteira de Identidade RG nº 12.497.855-6 SSP/PR, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores e no que consta do **Tomada de preços nº 1/2018-CMI**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto-

O objeto deste contrato é **Contratação de empresa especializada para confecção de projeto executivo de arquitetura e de projetos complementares para a construção da sede própria da Câmara Municipal de Ibaíti com metragem aproximadamente de 940m².**, nos seguintes quantitativos e condições:

LOTE: 1 - Lote 001						
1	305	Confecção de Projeto de conexão de Internet Confecção de Projeto de conexão de Internet	1,00	SERV	5.219,76	3.361,53
2	306	Confecção de Projeto de sistema de Som Confecção de Projeto de sistema de Som	1,00	SERV	5.219,76	3.361,52
3	307	Memoriais, planilhas de custos e orçamentarias, cronograma Memorial descritivo; - Confecção planilhas de quantitativo de custos ecustos unitários; - Confecção de Planilha Orçamentária em formato xls; - Composição dos custos dos serviços quando não referenciados com código SINAPI/PR; - Memorial de cálculo dos quantitativos adotados na planilha; e - Tabela de BDI adotado com detalhamento da sua composição. - Confecção de Cronograma de execução da Obra período 12 meses;	1,00	SERV	9.505,29	6.121,40
4	304	Projeto da Vigilância Sanitária, Projeto da Vigilância Sanitária, com sua respectiva aprovação junto ao órgão responsável.	1,00	SERV	5.919,76	3.812,33
5	300	Projeto de Ar Condicionado Projeto de Ar Condicionado: contendo informações técnicas, definição dos equipamentos, quadros de força, memória de cálculo, especificações e planilha de quantitativo de material;	1,00	SERV	5.457,26	3.514,50



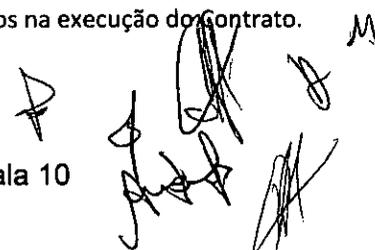
6	298	Projeto de arquitetura Projeto de arquitetura respeitando as normas da ABNT vigente e legislação urbana municipal pertinente à edificação, contendo as seguintes informações técnicas e detalhes necessários à execução da obra: a. Planta-Baixa e Layout dos pavimentos; b. Planta de cobertura; c. Cortes, vistas e fachada; d. Projeto executivo de arquitetura; e. Detalhamentos; f. Especificação de materiais; g. Planta Baixa e Cortes - Construir	1,00	SERV	29.133,10	18.761,71
		h. Planilha orçamentária de custos com base nos índices da SINAPI/PR, com quantitativo de material e serviços; i. Memorial Descritivo; * Confecção do projeto em plataforma BIM. Simulação energética conforme Regulamento Técnico Qualidade-RTQ (regulamento Técnico da Qualidade).				
7	302	Projeto de Instalações Hidro sanitárias Projeto de Instalações Hidro sanitárias, contendo informações técnicas, redefinição das redes e pontos de água e esgoto, especificações e planilha de quantitativo de material;	1,00	SERV	9.134,29	5.882,50
8	303	Projeto do Corpo de Bombeiros Projeto do Corpo de Bombeiros: contendo informações técnicas necessárias e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros. Memorial descritivo.	1,00	SERV	8.871,79	5.713,43
9	299	Projeto Estrutural - Projeto Estrutural; contendo informações técnicas; Sondagem de solo; dimensionamento da estrutura; detalhamentos; memória de cálculo estrutural; memorial descritivo; especificações e planilha de quantitativo de material. Deverá ser emitido as ARTs ou RRT.	1,00	SERV	16.243,58	10.460,86
10	301	Projetos de Instalação Elétrica Projetos de Instalação Elétrica, Telefonia, Lógica, Alarques e CFTV: contendo informações técnicas, redefinição das redes, quadros e pontos, especificações e planilha de quantitativo de material;	1,00	SERV	13.729,05	8.841,50
TOTAL						69.831,28

O prazo máximo de execução do contrato não poderá ultrapassar a 120 Dias, conforme especificações e denominações constante no termo de referência do Edital de Tomada de preços nº 1/2018-CMI.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante—

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

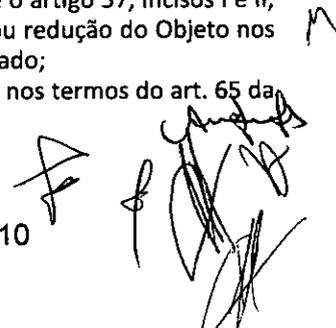
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** encarregada do serviço, objeto deste Contrato, livre acesso às instalações para a execução dos serviços;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada-

A empresa **CONTRATADA** para executar objeto do presente Contrato obrigará-se-á:

- a) Iniciar a execução do objeto do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da ordem de serviço e autorização para seu início;
- b) Executar o contrato no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;
- c) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato proveniente da presente Licitação, seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, bem como máquinas, caminhões e contratação de funcionários;
- f) Responsabilizar e arcar com todas as despesas referentes à emissão do Alvará de Construção e demais documentos da referida obra;
- g) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para execução do objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional e/ou produtos de aptidão e qualidade equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
- h) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução/entrega dos serviços e produtos contratados, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ibaiti;
- i) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução/entrega do objeto deste Contrato. A Prefeitura Municipal através do órgão competente notificará a empresa **CONTRATADA** para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- j) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- k) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24(vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela **CONTRATANTE**, sob pena de indenização;
- l) A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- m) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- n) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- o) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- p) Nas execuções de obras e serviços de engenharia a **CONTRATADA** deverá manter na obra, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;
- q) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Licitação Tomada de preços nº 1/2018-CMI**;
- r) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta comercial completa e satisfatória;
- s) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 57, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, incluída a Lei nº 9.648/98, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei retro citada, sem anuência do Contratado;
- t) Fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



- u) A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a **CONTRATADA** poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.
- v) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.
- w) Apresentar, quando da liberação da última parcela do pagamento, certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contrato concluído.
- x) Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.
- y) A **CONTRATADA** deverá fornecer a CONTRATANTE junto a apresentação da primeira nota fiscal, o número da matrícula CEI inscrita no INSS, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada e demais documentos necessários para execução dos serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA QUARTA: O Profissional Responsável Técnico da **CONTRATADA**, que executará os serviços será o Sr. Alex Fernando da Silva Charão, com registro profissional sob nº A1403761, visado pelo CAU.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Prazos de Execução

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) De outros casos previstos em lei.

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

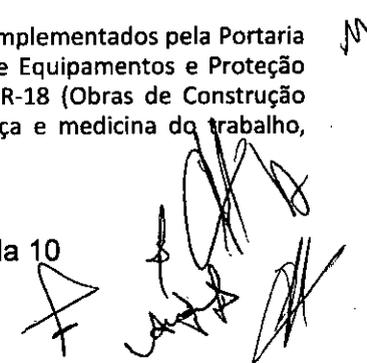
Obs: Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Encargos Sociais-

A **CONTRATADA** deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a obra, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição da Câmara Municipal de Ibaiti (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que incumbe à **CONTRATADA** que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, por conta da **CONTRATADA**, que assume, em consequências as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: Segurança e Medicina do Trabalho-

A **CONTRATADA** deverá de acordo com que estatui o Art.154 e seguintes da CLT, implementados pela Portaria 3214 de 08/06/78 do MTb, se obriga, ainda a cumprir as normas NR-06 (Uso de Equipamentos e Proteção Individual), NR-08 (Edificações) NR-10 (Instalações e Serviços de Eletricidade) NR-18 (Obras de Construção Demolição e Reparos), da supra mencionada portaria, relativamente à segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos empregados por ela contratados.



A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Cabe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia. A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA OITAVA: Valor Contratual–

Pelo objeto ora contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 69.831,28 (Sessenta e nove mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA NONA: Do Reajuste de Preços–

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo quando houver alteração de iniciativa do Contratante no projeto inicialmente apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do recebimento dos serviços–

Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea “a”, inciso I do Art. 73, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea “b”, inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a executar do objeto deste Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no **Edital Tomada de preços nº 1/2018-PMI**, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Medições–

Nas execuções da obras e serviços de engenharia, as medições deverão se basear nos serviços realmente realizados e concluídos, e serão feitas por servidor designado pela Administração Pública Municipal, podendo ser acompanhado por um responsável da **CONTRATADA**.

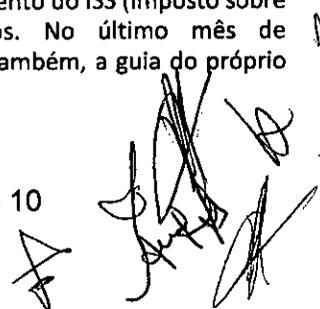
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Processo de Faturamento–

O processo de faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação; **Parágrafo Primeiro:** Faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de: a) Relação de Documentos do Processo de Faturamento;

- b) Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;
- c) Nas execuções de obras e serviços de engenharia, atestado ou laudo de aprovação da medição (Serviços), expedido por servidor designado pela Administração Pública Municipal;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o “Demonstrativo de Dados referente ao FGTS/INSS” do mesmo mês, exclusiva para cada serviço;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
- f) Nas execuções de serviços e obras de engenharia, fotocópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

CEP: 87501-210 – (44) 3055-3105

Rua Desembargador Lauro Lopes, 3663, Piemont II, sala 10
Umuarama - PR



- g) Nos casos de produtos fotocópia da Guia de Recolhimento do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadoria) referente ao mês anterior àquela da entrega dos produtos;
- h) Nota Fiscal (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).

Parágrafo Segundo: O processo deverá ser apresentado e protocolado em local definido pela fiscalização. As faturas deverão ser protocoladas no verso da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

Parágrafo Terceiro: Nas execuções e obras e serviços de engenharia, as medições deverão abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;

Parágrafo Quarto: Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Pagamento-

O pagamento ficará vinculado a os projetos confeccionados, ou seja, será pago o apenas o que já está concluso do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a conclusão do objeto, podendo a critério da Administração de comum acordo com a **CONTRATADA**, adiantar parte do pagamento, desde que não ultrapasse 20% do valor do contrato, e ou, por processo de medição e faturamento, devidamente atestado pela unidade recebedora, sendo que cada pedido de pagamento deverá passar pelo setor da tesouraria para informar a existência do recurso financeiro. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao Objeto, o nº da licitação, nº do contrato, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível;

Parágrafo Segundo - Exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 1º, Decreto nº 7.507 de 27/06/2011).

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo Quinto - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da guia da ART pela **CONTRATADA**;
- b) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;
- c) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- d) Da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Sexto - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- b) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**
- c) De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis;

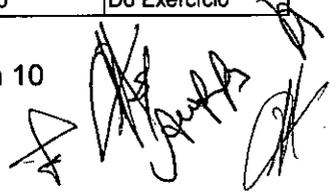
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Dotação Orçamentária-

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente:

DOTAÇÕES					
2018	10	01.001.01.031.0002.1001	1	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CEP: 87501-210 – (44) 3055-3105

Rua Desembargador Lauro Lopes, 3663, Piemont II, sala 10
Umuarama - PR



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Das Sanções Administrativas--

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) **Multa** - A não observância do prazo de execução do objeto deste contrato pela adjudicatória implicará a multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados. Implicará ainda multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) As sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa acima mencionada do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.
Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ibaiti (PR), em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.
- c) A licitante estará ainda sujeitas as penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Acompanhamento, da Fiscalização, Gestão e Supervisão do Contrato--

A execução do objeto será acompanhada também pela servidora Simone Aparecida Fernandes Schuenck, nomeada no cargo de Assistente Administrativa através Portarias nº 002/12; obedecendo também à Portaria 005/2018, de 08 de Janeiro de 2018, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e da Câmara Municipal, a quem compete também as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

A **CONTRATADA** deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

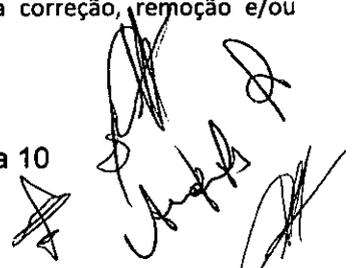
- a) Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**. **Parágrafo Terceiro:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quarto: Ao **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus financeiro para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.



Parágrafo Sexto: A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dos Dados do Contrato—

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital Tomada de Preços nº 01/2018-PMI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Vigência—

O prazo de execução do objeto do contrato não ultrapassará de 120 Dias, contados a partir da Ordem de Serviço. O Contrato terá sua vigência vinculada a vigência do orçamento público municipal, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, contados a partir de sua assinatura; já nos casos de execução de obras e serviços de engenharia, o serviço realizado, sua garantia será em conformidade com o Código Civil de 2002. (Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. *Parágrafo único.* Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.), podendo sofrer alterações unilateralmente pela Administração Pública, sem anuência do Contratado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - Da Cessão Do Contrato E Subcontratação

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo: Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Casos Omissos—

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores pelo Edital Tomada de Preços nº 01/2018-PMI e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Da Rescisão—

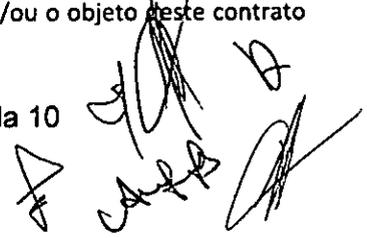
Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 e do Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente.

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato



900
8

inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Anticorrupção

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Da Publicação-

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – As informações e intimações das decisões e demais atos administrativos serão realizadas através do Diário Oficial do Município de Ibaiti, nos termos da Lei Municipal nº 693/2013.

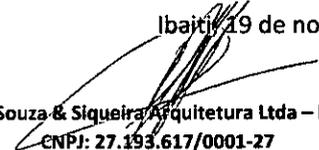
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Do Foro-

O foro do presente contrato será o da cidade sede do **Município de Ibaiti**, Comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Ibaiti, 19 de novembro de 2018.

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


Souza & Siqueira Arquitetura Ltda – Me
CNPJ: 27.193.617/0001-27
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
PROTOCOLO

Nº 1941/2018 DATA 19/11/18
Ref. licitação objeto
tomada de preço
de 18018 às 18:47 4m

SECRETÁRIO

Rafaela Dutra Neves da Silva
Sec. de Administração de Ibaí

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 27.193.617/0001-27
ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR LAURO LOPES 3663 SALA 10, ZONA I
FONE/FAX: 44 – 3055-3105
CEP/CIDADE: 87501-210
EDITAL DE Tomada de preços Nº 1/2018 Processo Administrativo nº 035/2018
DATA/HORÁRIO : DIA 19/11/2018 às 09:10 (nove horas e dez minutos)

Handwritten mark



422
4

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ/MF nº 77.774.677/0001-01
Rua Antônio de Moura Bueno, nº 485, Ibaiti – Paraná

- 1 -

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01., Nº 02 e Nº 03, REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

Aos **dezenove dias de novembro de 2018 (19/11/2018)**, às **09:10 horas (nove horas e dez minutos)**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se **Sra. Simone Aparecida Fernandes Schuenck – Presidente**, **Srs. Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte** e **Sr. André Zanineti** designados pela portaria número 01/2018 de 08 de janeiro de 2018, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 01 – “Habilitação”, nº 02 – “Proposta Técnica” e nº 03 “ Proposta Comercial” referentes à **Contratação de empresa especializada para confecção de projeto executivo de arquitetura e de projetos complementares para a construção da sede própria da Câmara Municipal de Ibaiti com metragem aproximadamente de 940m², com prazo máximo de execução em 120 Dias e previsão contratual em 12 meses - relativos ao objeto do Tomada de Preço Nº 01/2018.** Aberta a Sessão pela Sra. Presidente verificou-se que houve protocolo dos envelopes 01-Habilitação, 02 Proposta técnica e 03-Proposta Comercial das empresas:

PARTICIPANTES			
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente
SCHLICKMANN E SILVA LTDA	25.164.290/0001-30		
PLANENGE ENGENHARIA LTDA	13.248.873/0001-60	Mykymias Sembarski de Queiroz	070.396.259-03
ROMANO & ROMANO CONSTRUTORA LTDA	11.483.808/0001-93	Gustavo Paes Ribeiro	095.623.319-89
SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA	27.193.617/0001-27	Fabiano Francisco de Souza	081.570.129-29

Seguidamente, o senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 1, 2 e 3 pela comissão de licitação e pelos representantes das proponentes presentes que o assim desejaram. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica dos senhores representantes das proponentes presentes. Em seguida, o presidente da comissão de licitação declarou após analisarem a documentação das empresas concorrentes o que segue:



423
Q

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ/MF nº 77.774.677/0001-01
Rua Antônio de Moura Bueno, nº 485, Ibaiti – Paraná

- 2 -

Ficam Habilitadas as seguintes empresas:

PARTICIPANTES			
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente
SCHLICKMANN E SILVA LTDA	25.164.290/0001-30		
PLANENGE ENGENHARIA LTDA	13.248.873/0001-60	Mykymias Sembarski de Queiroz	070.396.259-03
ROMANO & ROMANO CONSTRUTORA LTDA	11.483.808/0001-93	Gustavo Paes Ribeiró	095.623.319-89

E Inabilitar a seguinte empresa:

PARTICIPANTES			
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente
SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA	27.193.617/0001-27	Fabiano Francisco de Souza	081.570.129-29

Pelos seguintes Motivos:

- 1) Não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica conforme item 6.1.4.2

6.1.4.2 - Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica comprovando de que a empresa já desempenhou ou desempenha em estrita legalidade e perfeição as atividades pertinentes e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

- 2) Apresentou Declaração de responsabilidade técnica de acordo com o item 6.1.4.4, porém o mesmo veio assinado apenas pelo responsável técnico, não pelo representante da empresa Souza & Siqueira Arquitetura Ltda, senhor Fabiano Francisco de Souza.

6.1.4.4. - Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução do objeto desta licitação, até o seu recebimento definitivo pela Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização da Contratante;

Dado a palavra, o senhor Mykymias Sembarski de Queiroz, representante da empresa PLANENGE ENGENHARIA LTDA, destacou que:

Dentre os documentos apresentados pela empresa SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA, "não consta registrado o Balanço Patrimonial apresentado pela mesma".

O representante da empresa SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA, senhor Fabiano Francisco de Souza, destacou que:

- 1) Os atestados de capacidade técnica da empresa encontra-se no envelope nº 02 – Proposta Técnica,



424
φ

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ/MF nº 77.774.677/0001-01
Rua Antônio de Moura Bueno, nº 485, Ibaiti – Paraná

- 3 -

- 2) Referente a Declaração de Responsabilidade Técnica, "há um excesso de formalismo no edital tendo em vista que a mesma foi apresentada e indica o Responsável Técnico da obra";
- 3) Referente ao Balanco Patrimonial, não consta nada no edital quanto o registro da mesma junto a Junta Comercial, o edital solicita apenas que o mesmo deve vir assinado por responsável contábil;

Diante destes questionamentos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações declara:

"Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme o item a, art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93 para que a empresa **Inabilitada** apresente seu Recurso Administrativo:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que será por todos assinada

SIMONE APARECIDA FERNANDES SCHUENCK
Presidente

RAFAELA DUTRA NEVES DA SILVA CEGATTE

Membro

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS

MEMBRO

MYKYMIAS SEMBARSKI DE QUEIROZ
Planenge Engenharia Ltda - 25.164.290/0001-30

GUSTAVO PAES RIBEIRO
Romano & Romano Construtora Ltda - 11.483.808/0001-93

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Souza & Siqueira Arquitetura Ltda - 27.193.617/0001-27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1309 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2018

PÁGINA 8



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ/MF nº 77.774.677/0001-01
Rua Antônio de Moura Bueno, nº 485, Ibaity – Paraná

- 1 -

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01., Nº 02 e Nº 03, REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

Aos dezoito dias de novembro de 2018 (19/11/2018), às 09:10 horas (nove horas e dez minutos), na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Ibaity, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se Sra. Simone Aparecida Fernandes Schuenck – Presidente, Srs. Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte e Sr. André Zanineti designados pela portaria número 01/2018 de 08 de janeiro de 2018, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 01 – “Habilitação”, nº 02 – “Proposta Técnica” e nº 03 “ Proposta Comercial” referentes à Contratação de empresa especializada para confecção de projeto executivo de arquitetura e de projetos complementares para a construção da sede própria da Câmara Municipal de Ibaity com metragem aproximadamente de 940m², com prazo máximo de execução em 120 Dias e previsão contratual em 12 meses - relativos ao objeto do Tomada de Preço Nº 01/2018. Aberta a Sessão pela Sra. Presidente verificou-se que houve protocolo dos envelopes 01-Habilitação, 02 Proposta técnica e 03-Proposta Comercial das empresas:

PARTICIPANTES			
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente
SCHLICKMANN E SILVA LTDA	25.164.290/0001-30		
PLANENGE ENGENHARIA LTDA	13.248.873/0001-60	Mykymias Sembarski de Queiroz	070.396.259-03
ROMANO & ROMANO CONSTRUTORA LTDA	11.483.808/0001-93	Gustavo Paes Ribeiro	095.623.319-89
SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA	27.193.617/0001-27	Fabiano Francisco de Souza	081.570.129-29

Seguidamente, o senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 1, 2 e 3 pela comissão de licitação e pelos representantes das proponentes presentes que o assim desejaram. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica dos senhores representantes das proponentes presentes. Em seguida, o presidente da comissão de licitação declarou após analisarem a documentação das empresas concorrentes o que segue:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

406
\$

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1309 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2018

PÁGINA 9



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ/MF nº 77.774.677/0001-01
Rua Antônio de Moura Bueno, nº 485, Ibaíti – Paraná

- 2 -

Ficam Habilitadas as seguintes empresas:

PARTICIPANTES			
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente
SCHLICKMANN E SILVA LTDA	25.164.290/0001-30		
PLANENGE ENGENHARIA LTDA	13.248.873/0001-60	Mykymias Sembarski de Queiroz	070.396.258-03
ROMANO & ROMANO CONSTRUTORA LTDA	11.483.808/0001-93	Gustavo Paes Ribeiro	095.623.319-89

E Inabilitar a seguinte empresa:

PARTICIPANTES			
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente
SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA	27.193.617/0001-27	Fabiano Francisco de Souza	081.570.129-29

Pelos seguintes Motivos:

- 1) Não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica conforme item 6.1.4.2

6.1.4.2 - Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica comprovando de que a empresa já desempenhou ou desempenha em estrita legalidade e perfeição as atividades pertinentes e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

- 2) Apresentou Declaração de responsabilidade técnica de acordo com o item 6.1.4.4, porém o mesmo veio assinado apenas pelo responsável técnico, não pelo representante da empresa Souza & Siqueira Arquitetura Ltda, senhor Fabiano Francisco de Souza

6.1.4.4. - Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução do objeto desta licitação, até o seu recebimento definitivo pela Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização da Contratante;

Dado a palavra, o senhor Mykymias Sembarski de Queiroz, representante da empresa PLANENGE ENGENHARIA LTDA, destacou que:

Dentre os documentos apresentados pela empresa SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA, não consta registrado o Balanço Patrimonial apresentado pela mesma.

O representante da empresa SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA, senhor Fabiano Francisco de Souza, destacou que:

- 1) Os atestados de capacidade técnica da empresa encontra-se no envelope nº 02 – Proposta Técnica,

[Handwritten signatures and initials]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1309 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2018

PÁGINA 10



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ/MF nº 77.774.677/0001-01
Rua Antônio de Moura Bueno, nº 485, Ibaíti – Paraná

- 3 -

- 2) Referente a Declaração de Responsabilidade Técnica, "há um excesso de formalismo no edital tendo em vista que a mesma foi apresentada e indica o Responsável Técnico da obra";
- 3) Referente ao Balanco Patrimonial, não consta nada no edital quanto o registro da mesma junto a Junta Comercial, o edital solicita apenas que o mesmo deve vir assinado por responsável contábil;

Diante destes questionamentos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações declara:

"Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme o item a, art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93 para que a empresa Inabilitada apresente seu Recurso Administrativo:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que será por todos assinada

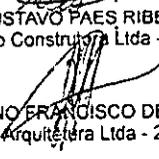

SIMONE APARECIDA FERNANDES SCHUENCK
Presidente

RAFAELA DUTRA NEVES DA SILVA CEGATTE
Membro


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
MEMBRO

MYKYMÍAS SEMIARSKI DE QUEIROZ
Planenge Engenharia Ltda - 25.164.290/0001-30


GUSTAVO PAES RIBEIRO
Romano & Romano Construtora Ltda - 11.483.808/0001-93


FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Souza & Siqueira Arquitetura Ltda - 27.193.617/0001-27



Souza & Siqueira Arquitetura Ltda – Me
Cnpj: 27.193.617/0001-27

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ibaiti, 22 de novembro de 2018.

Ilustríssima. Senhora. Simone Aparecida Fernandes Schuenck, Presidente da Comissão de Licitação, da Câmara municipal de Ibaiti.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 01 / 2018.

Souza & Siqueira Arquitetura Ltda – Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.193.617/0001-27, com sede na Rua Desembargador Lauro Lopes, 3663, Piemont II, sala 10, Cep: 87501-210, telefone (44) 3055-3105, na cidade de Umuarama-PR, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

CEP: 87501-210 – (44) 3055-3105
Rua Desembargador Lauro Lopes, 3663, Piemont II, sala 10
Umuarama - PR

428
RECEBEM
DATA: 22/11/2018
VAL: 05.11.18 PM
CIBS



Souza & Siqueira Arquitetura Ltda – Me
Cnpj: 27.193.617/0001-27

430
S

Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009 – Confea - Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, Art. 48. **A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.**

Ainda de acordo com o Artigo 30, § 1º item I da Lei 8.666/1993, cita que a *capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.*

Dessa forma, a declaração apresentada, atende aos critérios exigidos a fim de comprovação de capacidade técnica do corpo técnico profissional da empresa, visto que os atestados estão registrados nos órgãos de classe correspondente. O nome da empresa ou não no atestado, não infere em nada a comprovação, pois como visto pela resolução do CONFEA o acervo técnico profissional se refere aos profissionais integrantes do seu quadro técnico.

No item 6.1.4.4 do Edital, também tido como violado, a licitante deveria apresentar:

Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução do objeto desta licitação, até o seu recebimento definitivo pela Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização da Contratante;

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou a declaração assinada pelo responsável técnico da empresa que está indicado como corpo técnico no registro da empresa junto ao conselho de classe, apresentado junto a documentação conferida. Também não houve modelo de declaração padrão em anexo ao edital, não ferindo o processo licitatório, resultando então um excesso de formalismo para apresentação desta declaração.

3

CEP: 87501-210 – (44) 3055-3105
Rua Desembargador Lauro Lopes, 3663, Piemont II, sala 10
Umuarama - PR



Souza & Siqueira Arquitetura Ltda – Me
Cnpj: 27.193.617/0001-27

431
4

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário).

O formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no **acórdão 357/2015-Plenário**:

No decorrer dos procedimentos licitatórios, **a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.**

Diante do que foi destacado pelo sr. Mykymias Sembarski de Queiroz, representante da empresa Planenge Engenharia Ltda, apontando como irregularidade na apresentação do Balanço Patrimonial sem registro, a recorrente destaca atenção para o item 6.1.3.3 do Edital:

As microempresas e empresa de pequeno porte, não apresentarão Balanço Patrimonial, conforme letra "b", mas estas deverão apresentar Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, transcritos no Livro Diário, assinados por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo empresário, conforme dispõe a Resolução CFC nº 1.115 de 14 de dezembro de 2007, juntamente com a NBC T 2, item 2.1.4. O mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente assinado;

Conforme solicitado no edital, agindo na legalidade da NBC T 2, item 2.1.4: *O Balanço e demais Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício serão transcritos no "Diário", completando-se com as assinaturas do Contabilista e do titular ou representante legal da Entidade. Igual procedimento será adotado quanto às Demonstrações Contábeis elaboradas por força de disposições legais,*

4

CEP: 87501-210 – (44) 3055-3105
Rua Desembargador Lauro Lopes, 3663, Piemont II, sala 10
Umuarama - PR

contratuais ou estatutárias. Sendo assim a recorrente segue de acordo com a documentação apresentada.

Assim sendo, os itens tidos como violados então de acordo com a documentação apresentada conforme indicado acima considerando que estes não sejam os únicos documentos capaz de demonstrar o cumprimento da exigência.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

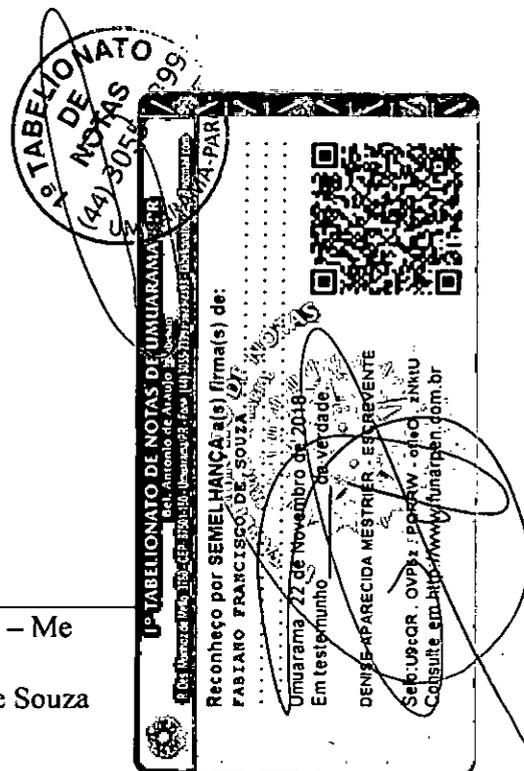
Nestes Termos
P. Deferimento

Ibaiti, 22 de novembro de 2018

1.º TABELIONATO
UMUARAMA - PR



Souza & Siqueira Arquitetura Ltda – Me
Cnpj: 27.193.617/0001-27
Representante: Fabiano Francisco de Souza
Cpf: 081.570.129-29





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

433
φ

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

RECORRENTE: SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Preço nº 001/2018, para contratação de empresa especializada para confecção de projeto executivo de arquitetura e de projetos complementares para a construção da sede própria da Câmara Municipal de Ibaiti com metragem aproximadamente de 940 m², com prazo máximo de execução em 120 dias e previsão contratual em 12 meses.

A sessão pública de abertura dos envelopes ocorreu no dia 19 de novembro de 2018, e após análise da documentação de habilitação a empresa **SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA.**, foi inabilitada por não apresentar o atestado de capacidade técnica conforme item 6.1.4.2 e por apresentar declaração de responsabilidade técnica de acordo com o item 6.1.4.4., todavia assinado apenas pelo representante técnico e não pelo representante da empresa Souza & Siqueira Arquitetura Ltda., Sr. Fabiano Francisco de Souza.; o representante da empresa Planenge Engenharia Ltda., apontou que o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa Souza & Siqueira Arquitetura Ltda. Não se encontra registrado.

Em data de 23.11.2018 a empresa Souza & Siqueira Arquitetura Ltda. apresentou recurso, alegando, em suma, que em relação ao atestado de capacidade técnica de que a empresa já desempenhou ou desempenha em estrita legalidade e perfeição as atividades pertinentes e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, este teria sido apresentado "determinando o profissional que possui o atestado emitido por ele e registrando o certificado no conselho de classe, inclusive o profissional estar incluso no corpo técnico da empresa. Os atestados de capacidade técnica referem-se à qualificação técnica e encontram-se no envelope pertinente a qualificação técnica ,

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

434
P

envelope que faz parte do processo. ..." Afirma, ainda, que a capacitação técnico-profissional, trata-se de comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências quantidades mínimas e máximos. No que tange ao item 6.1.4.4 do Edital, a referida declaração foi apresentada e assinada pelo responsável técnico da empresa que está indicado como corpo técnico no registro da empresa junto ao Conselho de classe, além de não existir modelo de declaração padrão. em anexo ao edital, não ferindo o processo licitatório, resultando em excesso de formalismo para apresentação desta declaração; Quanto a observação do Sr. Mykymias Sembarski de Queiroz, representante da empresa Planenge Engenharia Ltda., apontando como irregularidade na apresentação do Balanço Patrimonial sem registro, a recorrente destaca atenção para o item 6.1.3.3 do Edital, o qual foi devidamente observado. No final requer seja provido o recurso para reconhecer a ilegalidade da decisão hostilizada, admitindo-se a participação do recorrente na fase seguinte da licitação.

II - DA ANÁLISE DO RECURSO

II. 1 - DA TEMPESTIVIDADE

Ainda durante a sessão pública, foi dado ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso, conforme disposto no item 23.1 do Edital.

A empresa enviou as razões recursais via Correios, a qual foi protocolizada na Secretaria desta Casa Legislativa em data de 23.11.2018, pelo que se reconhece a tempestividade recursal.

II. 2 - DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.1.4.2 DO EDITAL

S
AAA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

435
4

O item 6.1.4.2 exige como comprovante de qualificação técnica a "Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica comprovando de que a empresa já desempenhou ou desempenha em estrita legalidade e perfeição as atividades pertinentes e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado."

Trata-se de exigência de demonstração de qualificação técnica operacional, que segundo as diretrizes da Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, pode ser exigida pela Administração Pública, com o objetivo de aferir se os licitantes dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado, pois caso contrário, haveria graves prejuízos para a Administração.

Neste ínterim, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II e §1º, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[..]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[..]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

436
P

O Tribunal de Contas da União reconhece a legalidade da exigência da comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes através da Súmula nº 263, que assim dispõe:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

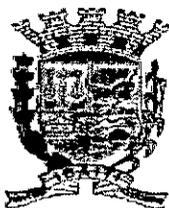
De modo que a declaração de qualificação técnica operacional não se confunde com a declaração de capacitação técnico-profissional, previsto no art. 30, § 1º, inc. I da Lei de Licitação.

No caso da capacitação técnico-operacional, a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, DA EMPRESA, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação já quanto à capacitação técnico-profissional, o objetivo da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

Assim, a capacidade operacional de uma empresa não se resume ao profissional que a representará na obra, eis a lição de Marçal Justen Filho (2014, p. 585-586):

“O desempenho profissional e permanente da atividade empresarial conduz ao desenvolvimento de atributos próprios da empresa. Um deles seria sua capacidade de executar satisfatoriamente encargos complexos e difíceis. Utiliza-se a expressão “capacitação técnica operacional” para indicar essa modalidade de experiência, relacionada com a ideia de empresa. Não se trata de haver executado

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

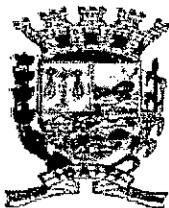
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

437
#

individualmente uma certa atividade, produzida pela atuação pessoal de um único sujeito. Indica-se a execução de um objeto que pressupõe a conjugação de diferentes fatores econômicos e uma pluralidade (maior ou menor) de pessoas físicas (e, mesmo, jurídicas). O objeto executado revestia-se de complexidade de ordem a impedir que sua execução se fizesse através da atuação de um sujeito isolado. **Portanto, não se tratou de experiência pessoal, individual, profissional. Exigiu-se do sujeito a habilidade de agrupar pessoas, bens e recursos, imprimindo a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatório. Assim, a experiência seria das pessoas físicas – mas não dessas pessoas individualmente.** Esse conjunto de pessoas físicas enfrentou desafios e problemas e os resolveu através da conjugação de seus esforços comuns. Cada uma das pessoas físicas, isoladamente, contribuiu com uma parcela para o êxito conjunto. Portanto, a perspectiva de enfrentar problemas no futuro e continuar a superá-los pressupõe a manutenção dessa organização.

A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. (...) Por outro lado, utiliza-se a expressão 'qualificação técnica profissional' para indicar a existência, nos quadros (permanentes) de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico constasse a responsabilidade pela execução de obra similar àquela pretendida pela Administração. A questão da qualificação técnica profissional somente pode ser compreendida em face de obras e serviços de engenharia. É que a legislação que regula a profissão subordina a realização de qualquer obra ou serviço de engenharia a um controle específico em face dos órgãos de classe (CREA). Esse controle envolve a participação e a responsabilidade técnica de um profissional (pessoa física) regularmente inscrito em face do CREA. Veja-se que o profissional que é indicado como 'responsável técnico' não é, na quase totalidade dos casos, parte da relação jurídica contratual. A obra ou serviço de engenharia é contratada com uma certa pessoa jurídica. A responsabilidade técnica é de uma pessoa física - que pode ser sócia, empregada ou contratada pela empresa que participa da contratação para execução da obra ou serviço de engenharia. **Em síntese, a qualificação técnica operacional é um requisito referente à empresa que pretende executar a obra ou serviço licitados. "Já a qualificação técnica profissional é requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante (ou contratada pela Administração Pública)"**

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

437
8

Verificado os documentos apresentados para habilitação da empresa **SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA**, verifica-se que a referida empresa não apresentou a declaração exigida no item 6.1.4.2, assim não assiste razão à empresa Recorrente.

II. 3 – DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.1.4.4 DO EDITAL

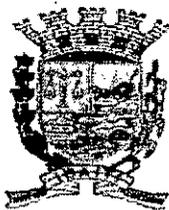
O item 6.1.4.4 exige “Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução do objeto desta licitação, até o seu recebimento definitivo pela Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização da Contratante.”

Da mera leitura do item 6.1.4.4 deduz-se que caberia à empresa, através de seu representante legal, Sr. Fabiano Francisco de Souza (Cláusula Oitava), indicar o responsável técnico pela execução do objeto desta licitação.

No caso em tela, inobstante, tenha sido apresentada uma declaração de responsabilidade técnica a mesma foi assinada pelo Sr. Alex Fernando da Silva Charão, arquiteto e urbanista, o qual não tem poderes para representar legalmente a empresa.

Registre-se que exigir a assinatura do representante legal da empresa nos documentos dela advindos não corresponde a excesso de formalismo, mas exigência de cumprimento de regras contratuais e de legalidade, uma vez que o representante legal da empresa é nomeado formalmente em seu ato constitutivo.

Quanto à ausência de modelo da declaração no edital, além de não ser obrigatório à Administração Pública, também não resta prejuízo aos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

438
f

licitantes pela ausência de complexidade no teor da declaração, tanto é que não houve nenhuma dificuldade aos demais licitantes.

Desta forma, não assiste razão à empresa Recorrente.

II. 4 - DA AUSÊNCIA DE REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL.

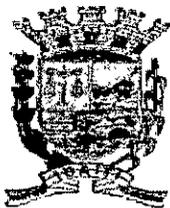
Após analisar a documentação apresentada pela empresa **SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA**, verificou-se que a empresa apresentou cópia dos Livros Diário e Razão assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contador, o que entendemos ser possível por se tratar de Microempresa. Eis o que prevê o item 6.1.3.3 do Edital:

As microempresas e empresa de pequeno porte, não apresentarão Balanço Patrimonial, conforme letra "b", mas estas deverão apresentar Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, transcritos no Livro Diário, assinados por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo empresário, conforme dispõe a Resolução CFC nº 1.115 de 14 de dezembro de 2007, juntamente com a NBC T 2, item 2.1.4. O mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente assinado;

Diante disto, entendemos que neste aspecto a documentação encontra-se regular.

III - DA DECISÃO

O art. 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que o procedimento licitatório deve ser regido pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

439
§

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93 estabelece que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

Neste diapasão, o edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pela Administração Pública, desta forma suas cláusulas vinculam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto aos licitantes que aderem ao teor do edital ao participar do procedimento licitatório.

"A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T.,rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)"

Diógenes Gasparini ensina que "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

Portanto, na hipótese dos licitantes durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando a documentação e declarações exigidas estarão sujeitos a não serem considerados admitidos ou poderão ser inabilitados, recebendo de volta

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

440
4

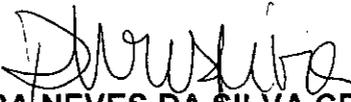
o envelope-proposta (art. 43, II, da Lei 8.666/93), lacrado; se, após admitidos ou habilitados, deixarem de atender às exigências relativas à proposta, serão desclassificados (art. 48, Inciso I, da Lei 8666/93).

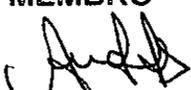
Diante do exposto, em total desrespeito ao Edital do procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 001/2018-CMI, a empresa **SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA** violou os itens 6.1.4.2 e 6.1.4.4 do Edital, razão pela qual recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os termos e fundamentos ora expostos, mantendo a decisão de inabilitar a referida empresa.

Em atenção ao art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para sua análise e superior decisão.

Ibaiti, 26 de novembro de 2018.


SIMONE APARECIDA FERNANDES SCHUENCK
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO


RAFAELA DUTRA NEVES DA SILVA CEGATTE
MEMBRO


ANDRE ZANINETI DE MATOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

441
P

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

RECORRENTE: SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA.

1. Relativamente ao despacho exarado pela Comissão Permanente de Licitação, datado de 27/11/2018, recebo o Recurso interposto pela empresa SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA., considerando ter sido apresentado de forma tempestiva, para negar-lhe provimento.
2. Comunique-se a Recorrente da decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame.

Ibaiti, 27 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018

EDIÇÃO Nº 1315

IBAITI, TERÇA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2018

PAGINA 29



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

RECORRENTE: SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Preço nº 001/2018, para contratação de empresa especializada para confecção de projeto executivo de arquitetura e de projetos complementares para a construção da sede própria da Câmara Municipal de Ibaíti com metragem aproximadamente de 940 m², com prazo máximo de execução em 120 dias e previsão contratual em 12 meses.

A sessão pública de abertura dos envelopes ocorreu no dia 19 de novembro de 2018, e após análise da documentação de habilitação a empresa **SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA.**, foi inabilitada por não apresentar o atestado de capacidade técnica conforme item 6.1.4.2 e por apresentar declaração de responsabilidade técnica de acordo com o item 6.1.4.4., todavia assinado apenas pelo representante técnico e não pelo representante da empresa Souza & Siqueira Arquitetura Ltda., Sr. Fabiano Francisco de Souza.; o representante da empresa Planenge Engenharia Ltda., apontou que o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa Souza & Siqueira Arquitetura Ltda. Não se encontra registrado.

Em data de 23.11.2018 a empresa Souza & Siqueira Arquitetura Ltda. apresentou recurso, alegando, em suma, que em relação ao atestado de capacidade técnica de que a empresa já desempenhou ou desempenha em estrita legalidade e perfeição as atividades pertinentes e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, este teria sido apresentado "determinando o profissional que possui o atestado emitido por ele e registrando o certificado no conselho de classe, inclusive o profissional estar incluso no corpo técnico da empresa. Os atestados de capacidade técnica referem-se à qualificação técnica e encontram-se no envelope pertinente a qualificação técnica.

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

443
f

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1315 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2018 | PÁGINA 30



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

envelope que faz parte do processo. ..." Afirma, ainda, que a capacitação técnico-profissional, trata-se de comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências quantidades mínimas e máximos. No que tange ao item 6.1.4.4 do Edital, a referida declaração foi apresentada e assinada pelo responsável técnico da empresa que está indicado como corpo técnico no registro da empresa junto ao Conselho de classe, além de não existir modelo de declaração padrão em anexo ao edital, não ferindo o processo licitatório, resultando em excesso de formalismo para apresentação desta declaração; Quanto a observação do Sr. Mykymias Sembariski de Queiroz, representante da empresa Planeng Engenharia Ltda., apontando como irregularidade na apresentação do Balanço Patrimonial sem registro, a recorrente destaca atenção para o item 6.1.3.3 do Edital, o qual foi devidamente observado. No final requer seja provido o recurso para reconhecer a ilegalidade da decisão hostilizada, admitindo-se a participação do recorrente na fase seguinte da licitação.

II - DA ANÁLISE DO RECURSO

II.1 - DA TEMPESTIVIDADE

Ainda durante a sessão pública, foi dada ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso, conforme disposto no item 23.1 do Edital.

A empresa enviou as razões recursais via Correios, a qual foi protocolizada na Secretaria desta Casa Legislativa em data de 23.11.2018, pelo que se reconhece a tempestividade recursal.

II.2 - DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.1.4.2 DO EDITAL

Handwritten signature or initials.

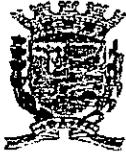


DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1315 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2018 | PAGINA 31



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

O item 6.1.4.2 exige como comprovante de qualificação técnica a "Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica comprovando de que a empresa já desempenhou ou desempenha em estrita legalidade e perfeição as atividades pertinentes e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado."

Trata-se de exigência de demonstração de qualificação técnica operacional, que segundo as diretrizes da Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, pode ser exigida pela Administração Pública, com o objetivo de aferir se os licitantes dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado, pois caso contrário, haveria graves prejuízos para a Administração.

Neste interim, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II e §1º, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[..]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[..]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Handwritten signature or initials.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1315 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2018 | PAGINA 32



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

O Tribunal de Contas da União reconhece a legalidade da exigência da comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes através da Súmula nº 263, que assim dispõe:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

De modo que a declaração de qualificação técnica operacional não se confunde com a declaração de capacitação técnico-profissional, previsto no art. 30, § 1º, inc. I da Lei de Licitação.

No caso da capacitação técnico-operacional, a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, DA EMPRESA, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação já quanto à capacitação técnico-profissional, o objetivo da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

Assim, a capacidade operacional de uma empresa não se resume ao profissional que a representará na obra, eis a lição de Marçal Justen Filho (2014, p. 585-586):

"O desempenho profissional e permanente da atividade empresarial conduz ao desenvolvimento de atributos próprios da empresa. Um deles seria sua capacidade de executar satisfatoriamente encargos complexos e difíceis. Utiliza-se a expressão "capacitação técnica operacional" para indicar essa modalidade de experiência, relacionada com a ideia de empresa. Não se trata de haver executado



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

individualmente uma certa atividade, produzida pela atuação pessoal de um único sujeito. Indica-se a execução de um objeto que pressupôs a conjugação de diferentes fatores econômicos e uma pluralidade (maior ou menor) de pessoas físicas (e, mesmo, jurídicas). O objeto executado revestia-se de complexidade de ordem a impedir que sua execução se fizesse através da atuação de um sujeito isolado. **Portanto, não se tratou de experiência pessoal, individual, profissional. Exigiu-se do sujeito a habilidade de agrupar pessoas, bens e recursos, imprimindo a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatório. Assim, a experiência seria das pessoas físicas – mas não dessas pessoas individualmente.** Esse conjunto de pessoas físicas enfrentou desafios e problemas e os resolveu através da conjugação de seus esforços comuns. Cada uma das pessoas físicas, isoladamente, contribuiu com uma parcela para o êxito conjunto. Portanto, a perspectiva de enfrentar problemas no futuro e continuar a superá-los pressupõe a manutenção dessa organização.

A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. (...) Por outro lado, utiliza-se a expressão 'qualificação técnica profissional' para indicar a existência, nos quadros (permanentes) de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico constasse a responsabilidade pela execução de obra similar àquela pretendida pela Administração. A questão da qualificação técnica profissional somente pode ser compreendida em face de obras e serviços de engenharia. É que a legislação que regula a profissão subordina a realização de qualquer obra ou serviço de engenharia a um controle específico em face dos órgãos de classe (CREA). Esse controle envolve a participação e a responsabilidade técnica de um profissional (pessoa física) regularmente inscrito em face do CREA. Veja-se que o profissional que é indicado como 'responsável técnico' não é, na quase totalidade dos casos, parte da relação jurídica contratual. A obra ou serviço de engenharia é contratada com uma certa pessoa jurídica. A responsabilidade técnica é de uma pessoa física - que pode ser sócia, empregada ou contratada pela empresa que participa da contratação para execução da obra ou serviço de engenharia. Em síntese, a qualificação técnica operacional é um requisito referente à empresa que pretende executar a obra ou serviço licitados. "Já a qualificação técnica profissional é requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante (ou contratada pela Administração Pública)"

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Verificado os documentos apresentados para habilitação da empresa **SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA**, verifica-se que a referida empresa não apresentou a declaração exigida no item 6.1.4.2, assim não assiste razão à empresa Recorrente.

II. 3 – DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.1.4.4 DO EDITAL

O item 6.1.4.4 exige "Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução do objeto desta licitação, até o seu recebimento definitivo pela Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização da Contratante."

Da mera leitura do item 6.1.4.4 dessume-se que caberia à empresa, através de seu representante legal, Sr. Fabiano Francisco de Souza (Cláusula Oitava), indicar o responsável técnico pela execução do objeto desta licitação.

No caso em tela, inobstante, tenha sido apresentada uma declaração de responsabilidade técnica a mesma foi assinada pelo Sr. Alex Fernando da Silva Charão, arquiteto e urbanista, o qual não tem poderes para representar legalmente a empresa.

Registre-se que exigir a assinatura do representante legal da empresa nos documentos dela advindos não corresponde a excesso de formalismo, mas exigência de cumprimento de regras contratuais e de legalidade, uma vez que o representante légal da empresa é nomeado formalmente em seu ato constitutivo.

Quanto à ausência de modelo da declaração no edital, além de não ser obrigatório à Administração Pública, também não resta prejuízo aos

Φ
Charão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1315 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2018 | PÁGINA 35



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

licitantes pela ausência de complexidade no teor da declaração, tanto é que não houve nenhuma dificuldade aos demais licitantes.

Desta forma, não assiste razão à empresa Recorrente.

II. 4 - DA AUSÊNCIA DE REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL.

Após analisar a documentação apresentada pela empresa **SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA**, verificou-se que a empresa apresentou cópia dos Livros Diário e Razão assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contador, o que entendemos ser possível por se tratar de Microempresa. Eis o que prevê o item 6.1.3.3 do Edital:

As microempresas e empresa de pequeno porte, não apresentarão Balanço Patrimonial, conforme letra "b", mas estas deverão apresentar Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, transcritos no Livro Diário, assinados por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo empresário, conforme dispõe a Resolução CFC nº 1.115 de 14 de dezembro de 2007, juntamente com a NBC T 2, item 2.1.4. O mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente assinado.

Diante disto, entendemos que neste aspecto a documentação encontra-se regular.

III - DA DECISÃO

O art. 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que o procedimento licitatório deve ser regido pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, dentre outros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1315 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2018

PÁGINA 36



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93 estabelece que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

Neste diapasão, o edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pela Administração Pública, desta forma suas cláusulas vinculam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto aos licitantes que aderem ao teor do edital ao participar do procedimento licitatório.

"A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T.,rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)"

Diógenes Gasparini ensina que "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

Portanto, na hipótese dos licitantes durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando a documentação e declarações exigidas estarão sujeitos a não serem considerados admitidos ou poderão ser inabilitados, recebendo de volta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 13151 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2018 | PAGINA 37



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

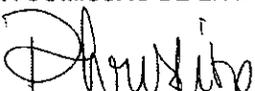
o envelope-proposta (art. 43, II, da Lei 8.666/93), lacrado; se, após admitidos ou habilitados, deixarem de atender às exigências relativas à proposta, serão desclassificados (art. 48, Inciso I, da Lei 8666/93).

Diante do exposto, em total desrespeito ao Edital do procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 001/2018-CMI, a empresa **SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA** violou os itens 6.1.4.2 e 6.1.4.4 do Edital, razão pela qual recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os termos e fundamentos ora expostos, mantendo a decisão de inabilitar a referida empresa.

Em atenção ao art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para sua análise e superior decisão.

Ibaíti, 26 de novembro de 2018.


SIMONE APARECIDA FERNANDES SCHUENCK
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO


RAFAELA DUTRA NEVES DA SILVA CEGATTE
MEMBRO


ANDRE ZANNETTI DE MATOS
MEMBRO

451

decisão recurso licitação tomada de preço 01-2018

1 mensagem

Câmara Municipal de Ibaiti <camaraibaiti@gmail.com>
Para: construtora-progresso@hotmail.com

27 de novembro de 2018 17:02

Boa tarde! Seguem anexo decisão recurso. Favor acusar recebimento.

Att.

Simone Schuenck
Presidente da Comissão de Licitação

--
*Câmara Municipal de Ibaiti
Rua Antônio de Moura Bueno, 485, Ibaiti-PR.
Cep.: 84900-000
Telefone (43) 3546-1086*

 **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - RECORRENTE SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA - TOMADA DE PREÇO 01-2018.pdf**
319K

452
4

decisão recurso licitação tomada de preço 01-2018

1 mensagem

Câmara Municipal de Ibaiti <camaraibaiti@gmail.com>
Para: heloisa@primelicitacoes.com.br

27 de novembro de 2018 17:01

Boa tarde! Seguem anexo decisão recurso. Favor acusar recebimento.

Att.

Simone Schuenck
Presidente da Comissão de Licitação

*Câmara Municipal de Ibaiti
Rua Antônio de Moura Bueno, 485, Ibaiti-PR.
Cep.: 84900-000.
Telefone (43) 3546-1086*

 **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - RECORRENTE SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA - TOMADA DE PREÇO 01-2018.pdf**
319K

Decisão recurso

1 mensagem

Câmara Municipal de Ibaiti <camaraibaiti@gmail.com>
Para: fabiano@arqstudiocontemporanea.com.br

27 de novembro de 2018 16:57

Boa tarde! Seguem anexo decisão recurso. Favor acusar recebimento

Att.

Simone Schuenck
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Ibaiti
Rua Antônio de Moura Bueno, 485, Ibaiti-PR.
Cep.: 84900-000
Telefone (43) 3546-1086

 **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - RECORRENTE SOUZA & SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA - TOMADA DE PREÇO 01-2018.pdf**
319K

454

decisão recurso licitação tomada de preço 01-2018

1 mensagem

Câmara Municipal de Ibaiti <camaraibaiti@gmail.com>
Para: vostroengenharia@gmail.com

27 de novembro de 2018 17:04

Boa tarde! Seguem anexo decisão recurso. Favor acusar recebimento.

Att.

Simone Schuenck
Presidente da Comissão de Licitação

*Câmara Municipal de Ibaiti
Rua Antônio de Moura Bueno, 485, Ibaiti-PR.
Cep.: 84900-000
Telefone (43) 3546-1086*

 **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - RECORRENTE SOUZA& SIQUEIRA ARQUITETURA LTDA - TOMADA DE PREÇO 01-2018.pdf**
319K

456
f

Decisão recurso

Fabiano <fabiano@arqstudiocontemporanea.com.br>
Para: Câmara Municipal de Ibaiti <camaraibaiti@gmail.com>

27. de novembro de 2018 17:15

Boa Tarde!!
Documento recebido, grato!

Att:



Fabiano F. de Souza
Arquiteto e Urbanista
CAU/PR A138922-0
(44) 3055-3105

De: "Câmara Municipal de Ibaiti" <camaraibaiti@gmail.com>
Enviada: 2018/11/27 16:57:59
Para: fabiano@arqstudiocontemporanea.com.br
Assunto: Decisão recurso

[Texto das mensagens anteriores oculto]